



Ofício nº0259/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 13 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Prestação de Serviços de Borracharia.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas quanto as necessidades relacionadas aos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, para um período de 12 meses. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O

Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para prestação de serviços de borracharia para dar continuidade aos serviços de saúde prestados aos munícipes, contribuindo para que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e bom estados de conservação a qualquer tempo, para locomoção dos pacientes que buscam atendimento em saúde para outras redes hospitalares de média e alta complexidade dentro e fora do município de Viseu, atendendo as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos também que atualmente o Município não possui em seu quadro serviços de borracharia que possam suprir as necessidades das frotas de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, portanto sendo imprescindível a contratação desses serviços.

A contratação de empresa especializada para prestação desses serviços a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Prestação de Serviços de Borracharia, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ALINHAMENTO DE AUTOMOVEIS PEQUENO PORTE	UNID	258
02	ALINHAMENTO DE CAMINHONETE	UNID	120
03	BALANCEAMENTO POR RODA	UNID	312
04	CAMBAGEM DE AUTOMÓVEIS	UNID	232
05	CAMBAGEM DE CAMINHONETE	UNID	228
06	DESEMPENO DE COLUNA	UNID	120
07	DESEMPENO DE EIXO	UNID	150
08	DESEMPENO DE MANGA DE EIXO	UNID	120
09	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 13	UNID	144
10	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 14	UNID	128
11	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 15	UNID	156
12	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 17	UNID	108
13	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU ARO 19 (MOTO)	UNID	24
14	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R13	UNID	192
15	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 175/70 R14	UNID	120
16	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 195/60 R15	UNID	48
17	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 225/70 R17	UNID	96
18	SERVIÇO REGULAGEM CASTER AUTOMÓVEIS CAMINHONETE	UNID	132
19	VULCANIZAÇÃO PNEU. Ref. 225/70 R17	UNID	50

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para prestação de serviços de borracharia para dar continuidade aos serviços de saúde prestados aos munícipes, contribuindo para que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e bom estados de conservação a qualquer tempo, para locomoção dos pacientes que buscam atendimento em saúde para outras redes hospitalares de média e alta complexidade dentro e fora do município de Viseu, atendendo as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos também que atualmente o Município não possui em seu quadro serviços de borracharia que possam suprir as necessidades das frotas de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, portanto sendo imprescindível a contratação desses serviços.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestação desses serviços a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários





PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 13 de março de 2023.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023